



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano VI | Edição nº 516

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano VI | Edição nº 516

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

2020.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2020.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO BASE (INCENTIVO DE CUSTEIO) DO EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal do município de Adolfo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por Agente Comunitário de Saúde – ACS, a cada mês, o valor de incentivo financeiro referente aos ACS das Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e da Saúde da Família, conforme fixado na Portaria do Ministério da Saúde 3.270/2019 de 11 de dezembro de 2019.

Art. 2º - As despesas com a execução do disposto na presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, podendo o Poder Executivo suplementá-las se necessário os recursos financeiros veiculados dos repasses recebidos pelo Município decorrente do respectivo Convênio mantido com o Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Adolfo/SP, em 20 de março de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano VI | Edição nº 516

Página 3 de 4

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE NÚMERO DE VAGAS DE EMPREGOS JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal do município de Adolfo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aumentadas as seguintes vagas no Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal de Adolfo:

Qta.	Descrição	C/h	Escolaridade	Referência
05	agente comunitário	44 h/s	ensino médio e residência no município	R\$ 1.400,00
01	dentista I	20 h/s	nível universitário em odontologia e registro no órgão de classe	R-23
01	eletricista-encanador	44 h/s	experiência comprovada	R-11
02	enfermeiro II	40 h/s	nível universitário em enfermagem e registro no órgão de classe	R-30
01	farmacêutico	20 h/s	nível universitário em farmácia e registro no órgão de classe	R-26
02	guarda civil municipal	44 h/s	ensino fundamental (antiga 4ª série completa) e aptidão física	R-10
08	motorista	44 h/s	ensino fundamental (antiga 4ª série completa) e CNH D e experiência comprovada	R-11
01	operador de máquinas	44 h/s	ensino fundamental (antiga 4ª série completa) e experiência comprovada	R-13
03	secretário	40 h/s	ensino médio	R-26
02	secretário de escola	40 h/s	ensino médio	PAA3
02	zelador	44 h/s	ensino fundamental (antiga 4ª série completa) e aptidão física	R-10

Art. 2º - Ficam aumentadas as seguintes vagas no Quadro de Empregos em Comissão da Prefeitura Municipal de Adolfo:

Qta	Descrição	C/h	Escolaridade	Referência
02	assessor administrativo	40 h/s	ensino médio	R-28
05	assessor departamento de serviços municipais	40 h/s	ensino médio	R-22

Art. 3º - Ficam criados os seguintes empregos no Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal de Adolfo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano VI | Edição nº 516

Página 4 de 4

Qta	Descrição	C/h	Escolaridade	Referência
08	motorista de ambulância	44 h/s	ensino fundamental (antiga 4ª série completa) + CNH D + curso de transporte de pacientes e experiência comprovada	R-11 + gratificação de 15% sobre o salário base
01	assessor jurídico I	20 h/s	Bacharel em direito com inscrição definitiva na OAB e experiência mínima de 03 anos	R-43
02	engenheiro civil	20 h/s	nível universitário em engenharia civil e registro no órgão de classe	R-28
02	técnico em desenvolvimento municipal do turismo	40 h/s	nível superior	R-28

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento do Município de Adolfo, suplementadas se necessário, ficando a presente Lei incluída no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária, na Lei de Orçamento Anual e onde couber.

Parágrafo Único - Nos termos do Artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subseqüentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 20 de março de 2020.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES
Prefeito municipal